



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 099/2020
DE 21 DE MARÇO DE 2020**

Atualiza à adoção de medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS), cuja regulamentação e operacionalização estão veiculadas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial de Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas no sentido de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população boquinense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Ministerial nº 05, de 17 de março de 2020, a qual "Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Srº Belivaldo de Chagas Silva, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) no Estado de Sergipe, altera o §2º, do art. 3º e art. 8º do Decreto nº 40560, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas previstas no Decreto Municipal nº 097/2020 o qual "dispõe sobre as medidas emergenciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

para enfrentamento da crise decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá providências correlatas”.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), bem como reconhece a situação de emergência (calamidade pública) no Município de Boquim.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), determino a suspensão, pelo período de 07 (sete) dias.

I. Realização de eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, nas quais envolvam aglomerações de pessoas, tais como eventos governamentais, esportivos, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros.

II. Suspensão das feiras livres do município em decorrência da aglomeração de pessoas.

Art. 3º. De forma excepcional com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 07 (sete) dias, as seguintes restrições:

I. O fechamento dos Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento similares, admitindo-se somente a entrega em domicílio pelo sistema delivery, adotando em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

II. O fechamento de academia, centro de ginástica, salões de beleza, boutiques, clínicas de estéticas, clínicas de saúde bucal/ odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergência;

III. Fechamento do comércio em geral;

Parágrafo único. As restrições referidas no inciso III deste artigo não incluem os serviços privados essenciais como: os supermercados, mercearias, açougues, frigoríficos, postos de gasolinas, agências e correspondentes bancários, farmácias, distribuidoras de água, distribuidora de gás, funerárias, serviços de telecomunicação, distribuidora de energia elétrica, imprensa, segurança privada, coleta de lixo, clínicas e emergências veterinárias, devendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

as mesmas funcionarem em horário reduzido e fixarem mecanismo de atendimento ao público que evitem a aglomeração de pessoas;

Art. 4º. Determina o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como hospitais, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Art. 5º. Enquanto perdurar a situação de emergência (calamidade pública) objeto desse decreto, fica decretado:

I. Ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade fim;

II. Fechamento dos prédios públicos municipais para atendimento ao público em geral, somente fica mantido os serviços internos com horário reduzido das 8:00 às 12:00 e sistema de rodízio no quadro de funcionários a critério de cada Secretário Municipal, exceto os serviços essenciais da saúde

Parágrafo único. A redução da carga horária referida no caput desse artigo não acarretará prejuízo de ordem funcional e/ ou previdenciária em servidor público municipal.

Art.6º. Fica restrito ao trabalho home office, o funcionário público com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 7º. Ficam suspensos até durar a situação de emergência (calamidade pública) todos os prazos administrativos municipais, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Permanecem em vigor as determinações previstas no Decreto Municipal nº 097/2020, de 18 de março de 2020, não revogadas por este Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos enquanto perdurar a declaração de Estado de Emergência Internacional pelo CORONAVÍRUS nos termos da Lei Federal 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 21 de março de 2020

**Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal**

**José Francisco de Almeida
Vice Prefeito Municipal**



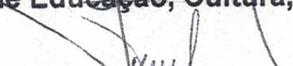
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

5

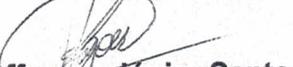
**Claudionor de Vasconcelos Clementino
Secretário Chefe de Gabinete**


**Ana Cruz de Andrade
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**


**Jonas de Menezes Vidal
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**


**Luiz Fernando do Santos
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho**


**José Raimundo Neves Santana
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Utilidade Pública**


**Jefferson Júnior Santos Gois
Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente**


**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Municipal**